CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO I

CRISTIAN KIEFER DA SILVA

EDGAR GASTÓN JACOBS FLORES FILHO

I61
Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, Marcílio Guedes Drumond e Cristian Kiefer da Silva– Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-101-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO I

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo

número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

AS TECNOLOGIAS APLICADAS AO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO ÂMBITO PREVIDENCIÁRIO EM TEMPOS DE PANDEMIA E SEUS QUESTIONAMENTOS.

THE TECHNOLOGIES APPLIED TO THE ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS IN SOCIAL SECURITY IN PANDEMIC TIMES AND THEIR QUESTIONS.

Catiane de Lima Nascimento
Camila Fechine Machado

Resumo

O estudo busca observar o posicionamento do poder judiciário e das tecnologias adotadas na esfera jurídica para os processos previdenciários em meio a pandemia do covid-19 e seus impactos, observando o grau de resolubilidade mesmo com as limitações impostas pelo atual cenário da mundial, retratando também a cadência dos processos no meio jurídico. Traz-se questionamentos pertinentes sob perspectivas de novos desafios a serem enfrentados; uma destas problematizações é a desumanização do poder judiciário que extingue o senso de empatia e consequentemente pode afetar a busca pela solução mais coerente com o senso de justiça.

Palavras-chave: Tecnologias, Processo eletrônico, Previdenciário, Seguridade social

Abstract/Resumen/Résumé

The study seeks to observe the positioning of the judiciary and the technologies adopted in the legal sphere for social security processes in the midst of the covid-19 pandemic and its impacts, observing the degree of resolvability even with the limitations imposed by the current world scenario, also portraying the pace of proceedings in the legal environment. Relevant questions are brought up from the perspective of new challenges to be faced; one of these problematizations is the dehumanization of the judiciary that extinguishes the sense of empathy and consequently can affect the search for a solution that is more consistent.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technologies, Electronic process, Social security, Social security

Introdução:

Contemporaneamente a atuação na área jurídica tem exigido bem mais que conhecimentos específicos, reclamando de seus usuários, o entendimento e manuseio de ferramentas tecnológicas que permitam facilitar e expandir o acesso aos amparos e direitos de cada cidadão. As consequências da adesão dessas novas tecnologias e da era digital tornou-se um dos grandes desafios nas convicções do direito, levando-o a repensar suas principais premissas, sob seu papel como agente regulador do fator social, para garantir os valores de um povo. O doutrinador Paulo Nader destaca ainda que:

> Direito e sociedade são entidades congênitas e que se pressupõem. O Direito não tem existência em si própria. Ele existe na sociedade. A sua causa material está nas relações de vida, nos acontecimentos mais importantes para a vida social. A sociedade, ao mesmo tempo, é fonte criadora e área de ação do Direito, seu foco de convergência. Existindo em função da sociedade, o Direito deve ser estabelecido à sua imagem, conforme as suas peculiaridades, refletindo os fatos sociais (NADER, 2004 p 25).

Atualmente o prosseguimento dos processos eletrônicos se tornaram independente do manuseio de seus atuantes, sendo necessária poucas ações humanas para seu andamento. Esse aspecto pode vir a causar ausência do lado emocional e sociológico pois a comissão julgadora se priva da empatia necessária para o bom esclarecimento dos autos. Além disso, cabe ressaltar que muitos fatos relevantes aparecem frente às situações visualmente expostas. Consequentemente temos que, nem todos têm os mesmos meios para a garantia dos acessos dos autos, cabendo ao meio jurídico a árdua tarefa de garantir e se adequar as mudanças e os princípios assegurados pela constituição. O sociólogo francês Gilles Lipovetsky destaca que:

> "Um dos traços mais característicos das sociedades modernas está vinculado ao avento das mudanças técnicas, sociais e culturais. O fenômeno não poupa nenhum setor: quer seja na produção, nos transportes, na comunicação, nas instituições, no direito, nas relações inter-humanas, na vida cotidiana, em toda parte há um aumento da velocidade, tudo sempre vai mais rápido..." (LIPOVETSKY, 2016, p. 111)

A mudança veio através do novo código processual civil, que introduziu os atos processuais no meio digital através da lei 11.419 de dezembro de 2006, de modo que os processos eletrônicos teriam em predileção com relação aos processos físicos. Para complementar esta lei, foi editada a Medida Provisória n° 2.200-2/2001 responsável pela criação das Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), que assegurou o grau sigiloso de determinados procedimentos e ao mesmo tempo, garantiu o acesso a pessoas qualificadas, atendendo a necessidade de mais segurança em razão da vulnerabilidade do meio virtual.

> Art. 1°: O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

> .§ 1o Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição. (LEI 11.419 de dezembro de 2006)

Mesmo ainda não havendo estudos quantitativos definidos, é possível observar algumas vantagens, quais sejam: a diminuição da burocracia, a celeridade com que as ações chegam aos juízes para decisões e sentenças, o melhor layout do fluxo de trabalho, o gerenciamento eletrônico dos processos que exige também a requalificação dos trabalhadores da área e o maior auxílio aos magistrados. A digitalização dos processos começou a ser implantado em 2006, com a inauguração do 3º Juizado Especial Federal de Vitória, mas, somente em 2010 todos os processos novos passaram a ser digitais, exceto nas varas criminais. Sendo feita pessoalmente apenas a petição inicial. Com a extinção do processo físico, os volumes de papéis e tarefas manuais foram praticamente eliminados.

Atualmente a informatização se faz presente não apenas no meio judiciário, mas também na própria previdência social e no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com a instauração do INSS Digital que pretende difundir os atendimentos e serviços por eles prestado. Contudo, em ambas as dimensões, ressalta-se que, nem todos que necessitam destes atendimentos tem conhecimentos específicos para utilizar essas ferramentas. Muitas vezes, os próprios beneficiários são pessoas simples e humildes, desconhecedoras das ferramentas operacionais criados para facilitar seus acessos. Soma-se o fato de que a incorporação desses métodos avaliativos podem trazer questionamentos razoáveis sobre análises dos motivos que levaram a necessidade da abertura dos processos e até mesmo das decisões e sentenças processuais, tendo em vista que não há o contato e a avaliação pessoal dos reclamantes.

Explanando o tempo necessário para justa colocação de direitos e deveres e os entendimentos jurisprudenciais, o ministro Ricardo Lewandowski entende que: “embora a razoável duração do processo constitua tema cuja avaliação comporte certa dose de subjetividade, não é difícil constatar, caso a caso, de forma objetiva, a ocorrência de eventuais excessos [...]” (STF - HC 88.610, DJ 15.6.2007). O que nos leva a questionar se há uma desumanização do judiciário para tal aperfeiçoamento e se tal mudança não causaria ainda mais entendimentos não condignos com as realidades a ele expostas para um justo julgamento.

Objetivo:

Objetiva-se aqui identificar as mudanças causadas pela adequação jurídica federal no meio virtual no que diz respeito aos processos contra a previdência social e identificar algumas das características adquiridas pelas medidas tomadas para a não estagnação dos processos na

justiça federal assim como também analisar a contextualização desta nova realidade para seus usuários. A observância dos impactos trazidos por estas atualizações tecnológicas na atuação dos operadores de direito vem sendo objetivo de pesquisas e estudos frente à nova realidade da prática profissional no âmbito jurídico principalmente em tempos de crise.

Metodologia:

Este trabalho resulta de uma pesquisa bibliográfica de caráter documental sobre as novas medidas de adequação dos processos previdenciários na justiça federal e quais as principais consequências desta adequação tecnológica, valendo-se de material digital, livros, publicações, artigos científicos divulgados e documentos oficiais que possuem considerações relevantes, tendo em vista sua característica essencialmente observador e explorador a situação atual.

Para a abordagem da relação entre informática e direito, tem-se como referencial leituras de diferentes fontes, para uma melhor abordagem temática das principais mutações no meio jurídico federal, observando que o uso das tecnologias de informação muda a natureza da prática jurisdicional, podendo proporcionar "novos métodos de pesquisa legal e revelaria as forças e as fraquezas do pensamento jurídico, permitindo o desenvolvimento de uma nova Ciência Jurídica" (ROVER, 2011).

Resultados:

Cada área do judiciário apresenta peculiaridades no que tange as dificuldades e facilidades para seus acessos. No meio judiciário tem-se o questionamento da adequação da justiça frente às novas realidades sociais, ditadas pela era da revolução digital, uma *cyberculture* jurídica que se adequa a modernização. Embora pouco se possa relatar essa experiência, suas atuações são permeadas de especificidades e fazem parte de um contexto que também é muito específico, como a atual crise mundial de saúde que afetou todos os ramos. Entende-se que o poder jurídico atuante não seria imune aos impactos que foram causados pela brusca mudança de comportamento e vivência social, contudo sabe-se que o funcionalismo deste poder não poderia estagnar, pois a realidade exigia ainda mais sua posição e atuação.

Com isso, a justiça federal, em suas demandas de ações contra o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) adotou meios que permitem a fluidez de suas demandas, como a publicação de decisões e sentenças sem que necessite especificamente da presença das partes componentes do processo, mas baseando-se em análises documentais, valendo-se também de prazos para recursos e esclarecimentos. Estas ações já eram muito utilizadas neste meio e foi essencialmente intensificada frente ao momento atual. Tais modos operacionais trouxe uma praticidade inerente a sua atuação, pois em qualquer lugar, os interessados podem não só

acompanhar seus processos como também cumprir as exigências colocadas para melhor esclarecimentos dos fatos. Além disto, permeia-se no meio, proposta de optar, cada vez mais, por perícias com análises de documentos digitalizados ou até mesmo por "tele-perícias", que seriam atendimentos a distância através do *modus operanti* cibernético, suprimindo da obrigatoriedade das presenças físicas, uma disposição válida para comportar sua grande demanda e dar continuidade a sua atualização. No entanto, é cabível o questionamento da utilização das ferramentas de forma on-line dispostas para tal conjuntura devido ao quantitativo de usuários leigos das ferramentas modernizadoras dos processos e o não compreendimento deste modo de atuação.

A atipicidade do contexto atual traz a necessidade de ações emergenciais para a atuação da justiça, de forma que tais medidas são tomadas para tentar adaptar e suprir os anseios da sociedade. Contudo, este progresso ainda maior pode trazer divergências para as ordens que o compõem, não só devido o receio das compreensões indevidas do magistrado, mas também como uma forma de tentar revelar a iniquidade de conhecimentos entre aqueles que mais necessitam da utilização dos serviços jurídicos. Questiona-se, ainda, sobre a possibilidade de julgamentos por computadores e máquinas pré-programadas que se utilizam do direito objetivo em sua imparcialidade, sobre essa questão o escritor Paulo Nader destaca:

> a pretensão, contudo, de que os computadores absorvam a função de julgar se nos apresenta impraticável porque, se o caso submetido à apreciação da justiça for de aplicação automática de lei, a sua utilidade desaparece, pois esses aparelhos são válidos quando pensam e operam em questões mais complexas. Quanto a estas, porém, as carências de sensibilidade, intuição e discernimento em relação a aspectos psicológicos afastam a possibilidade de a máquina vir a substituir o juiz. Cremos que somente o homem pode avaliar e julgar a conduta de outro homem. (NADER. op. cit p. 233).

Em março de 2020, a Ordem dos advogados do Brasil (OAB) levou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) um documento que trazia em uma das suas propostas que dentre os processos eletrônicos, os prazos não sejam suspensos e que se utilize de videoconferências e o teletrabalho para sua prestação jurisdicional, estabelecendo um plantão extraordinário. Cabe ressaltar que, os benefícios de tais ações neste momento não são aqui questionados, contudo, sua posição não comum é passível de observância e cautela buscando-se o julgamento crítico mais conivente possível com as realidades, pois a presença física traz maior grau de confiabilidade para as discussões, não sendo passível de questionamento a possível insensibilização do judiciário frente ao meio tecnológico.

> O argumento contrário do 'quero ver interpretar a lei, a doutrina e a jurisprudência, entender depoimentos' está fadado ao insucesso diante do estado da arte da tecnologia. O site LegalTechNews (LTN), ao comentar o lançamento do Ross Watson, fez a reflexão: Seria ele o melhor amigo dos profissionais jurídicos ou seu pior pesadelo?

Além disso, seria um questionamento pertinente à utilização desses meios mecanizados frente ao grau de pessoas carentes de conhecimentos e habilidades para manuseio de instrumentos extremamente cibernéticos. Assim, seria a criação de uma nova forma de exclusão social dentro de uma conjuntura originalmente criada para a melhor equivalência social, não podendo ser retirado desse pensamento que a aplicabilidade da lei de forma mecanizada seria intitulada como rígida, sem qualquer traço de humanização e inteligência.

Atualmente, porém, tem-se a viabilidade dessa forma de operar o judiciário, devido a seu grau de proteção a vida humana que constitucionalmente é inquestionável, a retomada das atividades normais nas atuações dos tribunais seria uma quebra das próprias premissas da lei brasileira. Assim sendo, a negativa da possibilidade da automação do poder jurídico seria errôneo frente a realidade atual.

Conclusões:

No momento atual, a evolução tecnológica do judiciário permite a facilidade da tramitação das técnicas jurídicas sem que haja muita intervenção humana, sendo necessário o conhecimento básico das ferramentas e técnicas da gestão tecnológica existente e acessível, podendo pontuar questões como:

a) Diminuição do processo burocrático.
b) Aumenta da velocidade com que os processos chegam a o conhecimentos dos juízes para decisões e sentenças.
c) Melhor colocação de material humano e o desenvolvimento de novas habilidades.
d) Gerenciamento dos processos por meio remoto, que possibilita a atuação das partes em qualquer lugar, hora ou momento.
e) Melhor auxílio aos magistrados, quanta a divulgação de entendimentos e colocações jurídicas.
f) Continuidade dos trâmites judiciais diante de situações adversas e atípicas.

Em contraparte temos questões que norteiam a própria teoria jurídica do direito frente ao conceito de norma jurídica que positiva a conduta individual e social de um povo garantido seus valores, no entanto como garantir valores frente a uma realidade virtualizada e cibernética. Podemos assim questionar:

a) Atuação do direito sem a presença de seu agente atuante ou seja, o homem como ser participante a atuante.
b) Afastamento da justiça em seu sentido de humanizado e sociológico para uma sociedade que busca por compreensão da justiça atuante.

c) Restrição do acesso aos processos por partes que não possuem as habilidades e conhecimentos suficientes para o correto manuseio das ferramentas.
d) A possível ausência do senso crítico e sensibilizado de decisões e sentenças.

Referencias:

CNJ (Conselho Nacional de Justiça) (https://atos.cnj.jus.br/files/original221425202003195e73eec10a3a2.pdf> acesso em 06/06/2020 as 19:54.

LEI 11.419 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11419-19-dezembro-2006-548410-norma-pl.html> acesso em 05/06/2020 as 18:23.

LIPOVETSKY, Gilles, Da leveza: rumo a uma civilização sem peso, 2016.

NADER, Paulo. Introdução ao estudo do Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

NADER, Paulo, Introdução ao estudo do direito, 24 ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

ROVER, Aires José. Informática no direito: inteligência artificial. Curitiba: Juruá, 2011.

STOPANOVSKI, Marcelo. Inteligência artificial de computadores poderá nos julgar? Revista Consultor Jurídico < https://www.conjur.com.br/2015-mai-13/suporte-litigios-inteligencia-artificlal-computadores-julgar> acesso em 06/06/2020 as 20:34

Supremo Tribunal Federal: www.stf.gov.br < http://www.stf.jus.br/portal/diarioJusticaEletronico/pesquisarDiarioEletronico.asp#> acesso em 05 de junho de 2020.

TJBA, Orientações para digitalização de processos < http://tjba.jus.br/tjbavirtual/images/Orientacoes_para_Digitalizacao_Novo.pdf> acesso em 05 de junho de 2020.